

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de Refeições prontas no município de Maxaranguape/RN, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, Fundos Municipais e departamentos fins, mediante ordem de fornecimento, no período de 12 (doze) meses, conforme descrições, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, seja para os participantes dos Eventos promovidos pela Municipalidade ou para as áreas operacionais que, excepcionalmente, não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço, e também para atender ao Convênio de Cooperação Mútua celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, assinado em 01 de fevereiro de 2017.

1.2. Os licitantes deverão cotar, obrigatoriamente, produtos de boa qualidade. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade. O Pregoeiro poderá desclassificar o(s) produto(s) que for(em) cotado(s) em desacordo com esse edital ou de qualidade duvidosa/inferior.

1.3. O serviço, objeto desta contratação, deverá considerar os seguintes aspectos, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO	3.000 Três Mil	CAFÉ DA MANHÃ: Refeição Pronta, tendo como base: batata ou Macaxeira, cuscuz, pão ou bolacha, frutas e duas opções de acompanhamento tipo (Ovo, Salsicha ou Carne guisada), com ao menos 3 variações de cardápio semanalmente	10,833	32.499,00
02	UNIDADE	4.500 Quatro Mil e Quinhentos	MARMITEX: Refeição pronta do tipo Marmitex, tendo, como base: arroz, feijão, peixe, carne, frango, linguiça verduras, legumes, macarrão, maionese e saladas diversificadas, com ao menos 3 variações de cardápio semanalmente	13,333	59.998,50
03	SERVIÇO	1.500 Um mil e Quinhentos	SELF SERVICE: Refeição pronta do tipo Self Service, tendo, como disponibilidade: arroz, feijão (dois tipos), dois tipos de acompanhamento (peixe, carne, frango ou linguiça) verduras, legumes, macarrão, maionese e saladas diversificadas, com ao menos 3 variações de cardápio semanalmente	14,00	21.000,00
04	SERVIÇO	4.000 Quatro Mil	JANTAR: Refeições pronta, tendo como base: batata ou Macaxeira, cuscuz, pão ou tapioca, frutas e duas opções de acompanhamento tipo (Ovo, Salsicha ou Carne guisada), com ao menos 3 variações de cardápio semanalmente	13,333	53.332,00
			VALOR TOTAL		166.829,50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.4. **As refeições terão cardápio variado e saudável, que deverão ser previamente submetidos à contratante, devendo conter pelo menos: guarnições, um tipo de carne, salada e acompanhamentos.**

1.5. O Fornecimento poderá ocorrer de segunda a domingo, no período compreendido entre às 8:00 e 19:00.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O fornecimento de refeições se faz necessário para suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN com relação aos objetos licitados, tendo em vista serem indispensáveis ao desenvolvimento das atividades realizadas neste ente federativo, bem como atendimento ao item d, da clausula terceira, do Convênio de Cooperação Mútua celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

2.2. Em observância aos princípios da economicidade e eficiência, e considerando que o Município não possui depósito apropriado para armazenar os itens deste Pregão; **a licitante deve manter estabelecimento na cidade de Maxaranguape/RN.**

2.3. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO POR ITEM”, uma vez que existe a condição primordial de se manter estabelecimento no município de Maxaranguape/RN. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviços oferecido(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.

2.4. **As entregas e fornecimentos serão realizadas imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento,** e nas quantidades discriminadas na ordem, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, tendo em vista a natureza do objeto desta Licitação necessita de entregas parceladas e frequentes.

2.5. Todos os eventos serão realizados no Município de Maxaranguape, sendo que os locais, horários, número estimado de participantes, estarão identificados previamente na “**Ordem de Serviço**” emitida pela Administração.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. As refeições serão preparadas com **gêneros de primeira qualidade**, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias e assepsia nos alimentos in natura.

3.2. Os produtos serão recebidos em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cobrados mediante documentação fiscal hábil e ratificados na Ordem de Fornecimento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNIIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3. O local onde será preparada as refeições deverá estar estabelecido na cidade de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, na região central da cidade, devido ao horário, a logística de deslocamento e a entrega.

3.4. As refeições serão solicitadas conforme necessidade do Gabinete da Prefeito, Secretaria de Administração ou demais Secretarias Interessadas, mas sempre mediante autorização do ordenador de despesas – Prefeito.

3.5. O ambiente do restaurante deverá ter alvará da vigilância sanitária.

3.6. As refeições serão entregues no local indicado pela Contratante, dentro do prazo 30 minutos, poderão ser servidas no próprio restaurante, a critério do Órgão.

3.7. Os alimentos deverão ser preparados com assiduidade, estar em bom estado de armazenamento e deverão ser de qualidade.

3.8. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, assinatura do servidor responsável pelo recebimento da mercadoria, sob pena de não ser autorizado o respectivo pagamento.

3.9. Para cada pedido será encaminhado ao fornecedor contratado ordem de fornecimento pela Secretaria de Administração, por meio do Setor de Compras.

3.10. A empresa CONTRATADA se obriga a fornecer os itens solicitados nas quantidades discriminadas na ordem de fornecimento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, tendo em vista a natureza do objeto desta Licitação que necessita de entregas parceladas e frequentes.

3.11. De acordo com o disposto na Lei n.º 8. 666/93, o objeto desta Licitação será recebido da forma como se segue:

a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações do Edital da Licitação;

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório;

3.12. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

3.13. Será indispensável mencionar o número da Ordem de Fornecimento em toda a documentação referente ao fornecimento do material.

3.14. Não serão aceitos produtos que não tenham sido autorizados por Ordem de Fornecimento, ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas.

3.15. Todos os produtos entregues serão aceitos, em princípio, sob condição, sujeitando-se à inspeção de controle de qualidade do funcionário encarregado do recebimento, indicado pela Prefeitura de Maxaranguape/RN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.16. No caso do produto entregue e não aceito pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá sanar a irregularidade imediatamente, cabendo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a solução final e definitiva da questão.

3.17. Considerações complementares: a constatação de defeitos, imperfeições, alteração ou qualquer irregularidade, observadas mesmo depois do recebimento ou pagamento, obriga a contratada a efetuar as correções, arcando com todas as despesas decorrentes do evento, bem como com os danos causados a terceiros e/ou à contratante.

4. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E DO PAGAMENTO

4.1. Após a homologação da licitação as obrigações decorrentes da mesma serão formalizadas através da emissão de Nota de Empenho, em favor da licitante vencedora.

4.2. A licitante vencedora será convocada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, para retirar a Nota de Empenho.

4.3. A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e com visto do ordenador de despesas, bem como a apresentação das certidões negativas fiscais e relatório do fiscal do contrato e declaração do gestor de contratos da Administração Pública.

4.4. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

4.5. A Prefeitura Municipal de Maxaranguape reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes da contratação.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto licitado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações prazos, condições e exigências estipuladas no Edital, bem como neste Termo de Referência, mantendo durante toda vigência do contrato a qualidade das refeições, objeto do presente Termo, não podendo haver diferenciação de qualidade do cardápio nos finais de semana, garantindo a qualidade do serviço contratado e dos alimentos fornecidos, que estes após a entrega possuam a validade/garantia mínima exigida, imputando-lhes os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dela decorrente em conformidade com o Edital e Termo de Referência;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNIIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.2. Toda refeição deverá estar em perfeito estado de conservação, devidamente preparada e acondicionada em embalagens apropriadas;

6.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos, os quais deverão ser imediatamente substituídos, sempre que não atenderem às exigências do controle de qualidade constantes no laudo de inspeção da Vigilância Sanitária;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do descumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

6.1.5. Esta Prefeitura se permite acompanhar, vistoriar e/ou fiscalizar o cumprimento do Contrato em todo período de sua vigência, com base na Legislação Sanitária em vigor, bem como solicitar cumprimento das normas, através de auditoria de órgão de Vigilância Sanitária.

6.1.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação dos produtos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, montagem e desmontagem, leis sociais e tributos.

6.1.7. Não assumir qualquer despesa em nome e por conta do Município de Maxaranguape/RN, sem prévia e expressa autorização.

6.1.8. Informar imediatamente a Prefeitura de Maxaranguape/RN toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha que impeça liberação das refeições em até 24h, será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada às sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações públicas.

6.1.9. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pelo Município de Maxaranguape/RN.

6.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.11. Indicar um Profissional/Gestor/Preposto responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação, para fins de interlocução junto a Prefeitura de Maxaranguape/RN.

6.1.12. Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

6.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNIIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

6.1.17. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

6.1.18. Reservar, sempre que necessário e solicitado previamente, o espaço para atendimento dos participantes, em condições adequadas às necessidades da CONTRATANTE.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Gerenciar por meio da Secretaria de Administração, orientando, acompanhando e supervisionando prestação dos serviços pela empresa contratada, bem como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo.

6.2.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 5 dias corridos para a sua correção.

6.2.3. Cumprir o prazo para pagamento acordado entre as partes.

6.2.4. Efetuar com antecedência, de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, a requisição e especificação das refeições a serem fornecidas, bem como datas e quantidade de pessoas/participantes a serem servidos.

6.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.2.6. Comunicar á empresa CONTRATADA, aumento ou redução do número de refeições descritas neste Termo de Referência.

6.2.7. Informar à CONTRATADA, sempre que necessário e com antecedência, da solicitação de espaço reservado aos participantes, com a finalidade de gerar mais acessibilidade e conforto aos mesmos.

6.2.8. Efetuar o pagamento das despesas realizadas conforme previsto em contrato.

6.2.9. Fiscalizar e fazer cumprir o contrato.

7. DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a continuidade dos serviços contratados.

7.2. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNIIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.4. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, através de servidor designado pelo Prefeito Municipal.

8.2. A fiscalização operacional do contrato terá as seguintes atribuições básicas:

8.2.1. Analisar a compatibilidade das notas fiscais e emitir os relatórios referente às solicitações e a execução dos serviços.

8.2.2. Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

8.2.3. Solicitar e conferir regularidade das certidões fiscais.

9. DO CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

9.2. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

9.3. O prazo de vigência do instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

10.2. A exigência acima encontra amparo no artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Na proposta, deverão estar incluídos, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNIIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação em conformidade com o presente TERMO DE REFERÊNCIA, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo.

11.2. A referida proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta dias).

11.1. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço (menor taxa de administração).

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1. A contratação em tela, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n°. 8.666/1993 e suas alterações.

13.2. Prevalecem sobre os materiais licitados as regulamentações do **Código de Defesa do Consumidor**, quanto a garantia, defeitos de fabricação e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

Maxaranguape/RN, em 05 de outubro de 2020.

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração